



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

06/04/92

às 17:15 horas

*Ribeiro*

MENSAGEM N° 021, de 06.04.92.

Exmº Sr.

Vereador Wilian Fernandes Cabral  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 06/04/92

*Ribeiro*  
Presidente da Câmara

*Vereador Wilian Fernandes Cabral*  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Município de Ubá a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG"**.

O Convênio possibilitará um intercâmbio entre o Município e a COPASA MG, uma vez que ambos têm interesses convergentes na execução de diversas atividades relacionadas com o Saneamento Básico. É pois, de grande importância e economia o aproveitamento das informações e experiências de cada uma das partes na investigação conjunta de problemas comuns, de interesse da população.

O Convênio não gera, diretamente, qualquer despesa, por quanto os projetos dele decorrentes serão regularizados por intermédio de contratos específicos, que estipularão os respectivos objetivos, custos, prazos de execução e demais condições.

Anexo, para apreciação dos Senhores Vereadores, minuta do Convênio que pretendemos celebrar em nome do Município.

Solicitamos a V.Exª, na oportunidade, que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra com a urgência prevista no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

*Francisco De Filippo*  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 06 de abril de 1992.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 045/92, de 06.04.92.  
(Ref. Mensagem nº 021, de 06.04.92)

**Autoriza o Município de Ubá a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG.

**Art. 2º** - A redação do Convênio de que trata o artigo anterior é a que acompanha a presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares e/ou Especiais.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de abril de 1992.

*Francisco De Filippo*  
**Francisco De Filippo**  
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS  
GERAIS - COPASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA  
MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO  
DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC DO MF SOB  
O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRE-  
SENTADA POR SEU PRESIDENTE,

E RESPECTIVO DIRETOR E A

CONSIDERANDO:

- Que as partes têm interesses convergentes na execução de atividades de várias naturezas relacionadas com o Saneamento Básico;
- Que já existem contatos de caráter técnico e comercial entre as partes, os quais têm se revelado de muita utilidade, sendo portanto de interesse comum desenvolver e aperfeiçoá-los;
- Que as partes poderão ampliar e consolidar tais contatos, não somente no plano de informação e experiência, como também na investigação conjunta de problemas comuns;
- A importância de transferência de tecnologia no âmbito dos sistemas empresariais, inclusive na área de Saneamento Básico, essencialmente no que tange à facilitação da linguagem utilizada;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - COOPERAÇÃO TÉCNICA

A - As partes manifestam a firme intenção de prestarem, mútuamen-

te, cooperação técnica na área de Saneamento, nos termos do presente Convênio, comprometendo-se a firmarem Contratos específicos caso a caso.

B - A cooperação técnica acertada englobará, além de outros campos de atividade, intercâmbio de informação técnica, científica, financeira e econômica, treinamento de pessoal, projetos de engenharia, direção de obras, informática, intercâmbio de produtos, prestação de serviços e outras eventuais modalidades de interesse das partes, bem como apoio e assistência técnica especializada na formulação, execução, controle e avaliação de projetos de Desenvolvimento Institucional, no campo de Administração de Documentos, Administração de Transportes, Administração de Suprimentos, Administração de Patrimônio, Administração de Recursos Humanos e Sistema de Planejamento, entre outros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Os projetos que as partes resolvam desenvolver nos termos deste Convênio, serão regularizados através de Contratos específicos, que estipularão os respectivos objetivos, custos, formas de pagamento, prazos de execução e demais condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMAÇÃO

A COPASA MG providenciará a elaboração de diagnóstico, objetivando uma prévia avaliação dos assuntos de interesse da para, posteriormente, ser firmado Contrato Específico, conforme estipulado na Cláusula Primeira do presente Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - COORDENAÇÃO

As partes designarão Gerentes ou Coordenadores para a execu-

ção dos Programas e Projetos, estabelecendo condições de desempenho e desenvolvimento nos respectivos Contratos Específicos.

#### CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇO DE TERCEIROS

Em função do diagnóstico a ser preparado e da programação dos trabalhos a serem celebrados, poderá a COPASA MG complementarmente ou por necessidade física e de especialidade contratar profissionais e/ou empresas de notória capacidade técnica mediante prévia análise das partes e nas condições estipuladas na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE TECNOLOGIA

As informações, de qualquer natureza, que uma parte proporcionar à outra, ou as intercambiadas entre as Empresas contratadas, por qualquer das partes, para execução de qualquer projeto ou serviço e mediante Contrato Específico, não poderão ser divulgadas nem comunicadas a terceiros, sem a devida autorização por escrito das partes, constituindo-se em patrimônio comum e exclusivo das partes ora acordantes;

Qualquer uma das partes, poderá fazer uso dessas informações internamente, obrigando-se, contudo, a manter sigilo e proteção das mesmas;

As informações cujo intercâmbio estão previstas neste Convênio, não incluem os conhecimentos técnicos protegidos por direitos de propriedade industrial ou convênios de confiabilidade tecnológica firmados por terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura.

O encerramento deste Convênio, conforme estipulado nesta Cláusula, não afeta  
rá o desenvolvimento de qualquer contrato específico que estiver em processo  
de execução naquele momento, devendo o contrato chegar a seu termo pelo seu  
total cumprimento ou rescindido nos termos que o Contrato estipular.

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 1991

---

---

Testemunhas:

---

---